



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO • CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Sítio eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

CONTRATO Nº 07/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E LAÍS CORRÊA BADRA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DA JUSTIÇA FEDERAL EM RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a Portaria de Delegação nº 173, de 15/05/2014.

CONTRATADA: LAÍS CORRÊA BADRA, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº 956715 SSP/RO e do CPF/MF nº 967.494.402-82, registrada no CREA-RO sob o nº 7920 D/RO, com endereço residencial na Avenida Joaquim Araújo de Lima, nº 391, Arigolândia, Porto Velho/RO, CEP 76801-192.

Nesta data, as partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Presencial nº 3/2014, instruído nos autos do processo administrativo nº 9/2014-JFRO, regido pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos e operacionais de engenharia civil, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia e nas Subseções Judiciárias, compreendendo o desempenho de atividades de planejamento, elaboração e responsabilidade técnica de obras e projetos, assessoramento técnico e operacional na fiscalização de obras e reformas e no acompanhamento de licitações e contratos da Justiça Federal em Rondônia, conforme as especificações definidas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo dos demais serviços de engenharia civil autorizados pelas normas em vigor, mormente os estabelecidos na Resolução nº 218/1973 do CONFEA.

§ 1º A contratação obedece às condições, especificações e demais elementos constantes no Edital do Pregão Presencial nº 3/2014 e seus anexos e na Proposta da Contratada, os quais fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º Este contrato possui natureza cível, não havendo entre Contratante e Contratada, ou terceiro colocado à disposição para prestação dos serviços, nos casos de substituição por férias e licenças, qualquer modalidade de vinculação empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A finalidade da contratação é promover a participação e atuação direta de engenheiro civil nas construções, reformas e adaptações dos imóveis próprios, alugados ou cedidos à Seção Judiciária de Rondônia, de modo a garantir o devido planejamento, fiscalização e a execução célere, contínua e eficiente de suas obras, as quais ficam prejudicadas por não existir cargo de engenheiro civil no quadro de servidores desta Seção.

had



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO • CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é firmado com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 4.950-A/1966, Lei nº 5.194/1966, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.784/2001 e na Resolução nº 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 9/2014 – JFRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/07/2014 e término em 30/06/2015, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/1993, a prorrogação do prazo contratual fica condicionada à observância dos seguintes pressupostos:

- a) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada;
- b) interesse da Administração e da Contratada declarados expressamente;
- c) disponibilidade orçamentária; e
- d) manutenção das condições de habilitação pela Contratada.

§ 2º A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da presente contratação é de R\$ 155.700,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), que corresponde ao valor anual da remuneração e das diárias.

§ 1º O pagamento da Contratada será efetuado em parcelas mensais equivalentes de R\$ 11.715,00 (onze mil, setecentos e quinze reais).

§ 2º As diárias serão pagas em caráter de reembolso, nas formas e condições definidas na Cláusula Oitava.

§ 3º A Contratante efetuará o pagamento por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que atestada pelo gestor do Contrato ou outro servidor designado para esse fim.

§ 4º Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 5º A nota fiscal/fatura será apresentada em 02 (duas) vias, até o último dia útil do mês de referência, nela devendo constar os serviços prestados no período, acompanhada dos documentos comprobatórios.

§ 6º Havendo erro ou imprecisão na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função de desacordo com as obrigações contratuais, o documento ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante.

§ 7º A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

hand



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO • CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

§ 8º Para fins de pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, apresentando, para tanto, as certidões negativas exigidas para habilitação na licitação e os comprovantes de recolhimento dos impostos, taxas e encargos incidentes na contratação, em plena validade.

§ 9º A Contratante poderá efetuar, na parcela mensal, a dedução dos valores decorrentes de irregularidades, faltas, multas ou indenizações devidas pela Contratada.

§ 10 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data prevista para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

§ 11 Na hipótese de pagamento de juros de mora, os autos devem ser instruídos com as justificativas pertinentes, para apreciação da autoridade superior competente, que adotará providências para verificar a necessidade de apuração de responsabilidade e imputação de ônus a quem deu causa.

§ 12 A paralisação dos serviços contratados, por culpa exclusiva da Contratada, não gerará obrigação de pagamento do período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato, no exercício 2014, correrão à conta dos recursos consignados nos seguintes créditos orçamentários: Programa de Trabalho 060014, Elemento de Despesa 339036, Nota de Empenho 2014NE000427, de 20/06/2014, no valor de R\$ 70.290,00 (setenta mil, duzentos e noventa reais); e Programa de Trabalho 060014, Elemento de Despesa 339147, Nota de Empenho 2014NE000428, de 20/06/2014, no valor de R\$ 14.058,00 (quatorze mil e cinquenta e oito reais).

§ 1º Para os exercícios futuros, as despesas oriundas da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho, a qual será indicada em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DA FREQUÊNCIA AOS SERVIÇOS

Os serviços de engenharia, objeto do presente Contrato, serão prestados na sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, ou nos canteiros de obras da Justiça Federal em Rondônia, sendo possível o deslocamento da Contratada, em caráter eventual ou transitório, para prestação dos serviços nos municípios sedes das Subseções Judiciárias, naqueles em que vierem a ser instaladas, ou para Brasília/DF, sempre que necessária sua presença física no local, e desde que previamente autorizado pela Contratante.

hah



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO • CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Sítio eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

§ 1º A Contratada cumprirá a jornada diária de 06 (seis) horas corridas, das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados legais.

§ 2º Independentemente do horário fixado no parágrafo anterior, a Contratada ficará à disposição da Contratante para reuniões decorrentes de assuntos relativos ao objeto do ajuste.

§ 3º Os serviços extraordinários serão previamente definidos junto à Contratante, a quem caberá apreciar sua conveniência e autorizar sua compensação no tempo normal de serviço, sem que isso implique no pagamento de qualquer adicional pecuniário.

§ 4º O controle dos horários e freqüências da Contratada será exercido pelo gestor do Contrato, sem prejuízo da implantação, a critério da Contratante, de mecanismo de controle freqüência diverso.

§ 5º As faltas injustificadas ao serviço serão descontadas da remuneração mensal devida à Contratada, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis, salvo se compensadas até o último dia do mês subsequente ao da falta, mediante autorização da Contratante.

§ 6º A Contratante disponibilizará local adequado e todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

§ 7º A Contratada se subordinará à Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (SECAD-RO).

§ 8º Os períodos de férias e outros afastamentos legais serão informados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela Contratada, que indicará, na mesma oportunidade, o seu substituto, o qual deverá atender a todas as exigências estabelecidas para a contratação.

§ 9º É vedada à Contratada a indicação de substituto que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária de Rondônia, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça, observadas suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESLOCAMENTOS

Na hipótese de deslocamento, por interesse da Contratante, para localidade diversa da sede de prestação dos serviços, a Contratada fará jus à percepção de passagens ou indenização de transporte, além das diárias correspondentes, observadas as disposições desta Cláusula.

§ 1º A indenização de transporte e as diárias serão pagas na forma de reembolso.

§ 2º A Contratada somente realizará os deslocamentos quando requisitado ou autorizado, por escrito, pela Contratante.

§ 3º Os deslocamentos da Contratada serão realizados mediante percepção de passagens, por veículo oficial da Contratante ou por veículo próprio da Contratada.

§ 4º A utilização de veículo próprio deverá ser previamente requisitada à Contratante e, quando autorizada no interesse da Administração, ensejará o pagamento de indenização de transporte, de acordo com a distância rodoviária oficial entre o município de destino e a cidade de Porto Velho/RO, partida e retorno, calculada pela seguinte fórmula: $IT = VG \times 2N / 10$, onde:

hal



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO • CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

IT = indenização de transporte;

VG = valor médio do litro da gasolina, em conformidade com o preço médio fixado pelo Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período da requisição;

N = distância rodoviária oficial entre o município de destino e a cidade de Porto Velho/RO; e

10 = valor médio de quilômetros percorridos por litro de gasolina.

§ 5º Nos deslocamentos realizados com veículo oficial ou outro meio de transporte proporcionado pela Contratante, a Contratada fará jus somente à percepção das diárias.

§ 6º As passagens serão adquiridas e custeadas pela Contratante, de acordo com as regras preconizadas para a Administração.

§ 7º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede dos serviços, incluindo-se o dia de partida e o de retorno, destinando-se a ressarcir a Contratada das despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 8º O valor unitário de cada diária será de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), conforme fixado na proposta de preços.

§ 9º Nos casos de deslocamentos que não exijam pernoite fora da sede do serviço, na data de retorno à sede ou quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, a Contratada fará jus somente à metade do valor das diárias.

§ 10 Sempre que o deslocamento implicar no pagamento de indenização de transporte ou de diárias, a Contratada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu retorno, deverá apresentar o relatório da viagem, acompanhado do respectivo comprovante de deslocamento.

§ 11 Na hipótese de percepção de passagens, o relatório da viagem deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu retorno, sob pena de ressarcimento do valor das passagens adquiridas.

§ 12 Os relatórios de viagem deverão conter, no mínimo, a identificação da Contratada, o local de destino, o objetivo da viagem, a data e o horário de saída e de retorno e a descrição detalhada dos serviços executados.

§ 13 A Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do relatório de viagem pela Contratada, procederá à sua análise, aprovando-o, caso certificado o deslocamento e o cumprimento dos objetivos que o motivaram.

§ 14 Somente após a aprovação do relatório de viagem serão devidas as cobranças pelo deslocamento.

§ 15 A cobrança das diárias e, se for o caso, da indenização de transporte, será efetuada na nota fiscal/fatura do mês correspondente ao deslocamento, ou, caso impossibilitada sua efetivação no período, na nota fiscal/fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além de outras que estejam relacionadas com o objeto deste instrumento:

hal



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO • CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Sítio eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

- a) Cumprir todas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- b) Providenciar, junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços de engenharia executados por força do Contrato e demais especialidades pertinentes, fornecendo comprovante à Contratante para juntada aos respectivos autos;
- c) Realizar análise técnica nos terrenos indicados pela Justiça Federal para a construção de imóvel, emitindo parecer prévio sobre a viabilidade ou não de seu uso ao fim a que se destina;
- d) Transpor os projetos físicos (pranchas) dos imóveis da Justiça Federal para o ambiente virtual (AutoCAD);
- e) Indicar o grau de formação, experiência profissional e capacidade técnica mínimos a serem exigidos, bem como a forma de sua comprovação, sempre que necessária a atuação ou contratação de profissionais específicos em determinada obra ou serviço de engenharia;
- f) Elaborar Termo de Referência, Projeto Básico, Programa de Necessidades, Planilha de Preços, Orçamento, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, Medições, Relatório Técnico e Cronograma Físico-Financeiro referentes a quaisquer obras e serviços de engenharia de interesse da Contratante, com base na legislação pátria vigente e nas resoluções baixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, além de outras pertinentes ao objeto do Contrato;
- g) Fiscalizar a execução das obras e dos serviços de engenharia da Contratante, verificando a qualidade de todos os ofícios prestados, a conformidade dos materiais empregados com as exigências normativas e legais, a concordância com os projetos e as especificações técnicas e o pleno cumprimento contratual;
- h) Anotar, nos diários de obras, todas as informações referentes à execução das obras e serviços, tais como: número de funcionários, número e especificação de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços concluídos, comunicados, desenvolvimento da obra ou serviço em relação ao cronograma previsto, entre outros fatos e ocorrências relacionadas; determinando a imediata regularização de vícios ou irregularidades constatadas, e atestando, quando for o caso, a execução integral dos serviços;
- i) Solicitar a paralisação das obras ou serviços que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica, ou que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento, a fim de garantir a segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;
- k) Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas no desempenho de suas funções, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços e a integridade do patrimônio público;

Handwritten signature

Handwritten signature



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO • CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

- l) Administrar e informar eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de solicitações ou recomendações, que possam comprometer a qualidade, a segurança e o desenvolvimento das obras e serviços, convocando e participando de reuniões técnicas;
- m) Arquivar e manter organizado toda documentação utilizada para a consecução do objeto contratado, tais como: projetos básicos e executivos de engenharia, *as built*, laudos, contratos, medições, relatórios, diários de obras e tudo o mais que se vincule às obras e serviços de engenharia da Contratante, disponibilizando-os sempre que solicitado;
- n) Analisar e emitir parecer técnico nos pedidos de reajuste de preços, aditivos contratuais, prorrogações de prazos, e alterações quantitativas e qualitativas em obras e serviços de engenharia da Contratante;
- o) Prestar apoio ao Comitê Técnico de Obras (CTO) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e da Justiça Federal de Rondônia (JFRO), atendendo com presteza às solicitações deles emanadas e realizando as pesquisas e estudos técnicos necessários para subsidiá-los;
- p) Atuar, durante as licitações, no apoio técnico ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, analisando as propostas de preços e planilhas de composição de custos, de modo a atestar sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência ou Projeto Básico, e com legislação vigente que rege a matéria;
- q) Elaborar Projetos Básicos, estudos técnicos e Projetos de *Layout* para reformas e adaptações de ambientes, conforme as necessidades da Contratante;
- r) Cumprir as decisões emanadas da Contratante, inclusive com relação às alterações que eventualmente sejam propostas, as quais serão registradas nos respectivos diários de obras;
- s) Planejar, coordenar e acompanhar os serviços de engenharia de menor complexidade que sejam executados diretamente pela Contratante;
- t) Realizar o controle de qualidade tecnológica do serviço executado, em todas as suas etapas, em especial do concreto armado, com os seguintes serviços:
 - i. Verificar, antes do início das concretagens, a correta execução das formas e armaduras, o posicionamento dos eletrodutos, a passagem dos dutos e as demais instalações;
 - ii. Realizar, ou exigir a realização, de ensaios do aço previamente à execução das estruturas, as quais deverão ser acompanhadas dos corpos de prova, conforme determinação das normas específicas;
 - iii. Verificar os prumos dos pontos principais das obras, ou seja, todos os cantos externos, cantos de áreas fechadas ou abertas, escadas, pilares intermediários e de fachada;
 - iv. Exigir que sejam mantidos prumos de referência de fácil acesso, desde o seu ponto mais elevado;

had



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO • CEP: 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

- v. Realizar, em conjunto com as construtoras Contratadas, programa de execução das etapas e mapeamento de concretagem, dentro dos critérios técnicos mais apurados;
- vi. Solicitar às construtoras Contratadas que realizem, por meio de laboratórios previamente aprovados pelas entidades de fiscalização, todos os testes, ensaios, exames e provas de controle de qualidade do concreto previstos em norma e, sempre que julgar necessário, os testes dos demais materiais e equipamentos a serem empregados nos trabalhos, acompanhando, em qualquer caso, a realização de tais procedimentos;
- vii. Exigir das construtoras Contratadas a respectiva programação da execução das provas de cargas de estrutura que se fizerem necessárias, quer em caráter especulativo, quer para dirimir quaisquer dúvidas sobre a resistência dos elementos estruturais, devendo ser realizados, sistematicamente, testes de resistência;
- u) Guardar, sob as penas legais, o sigilo dos documentos e informações obtidas em razão da execução deste Contrato, dos quais não deverá fazer uso, mesmo após o término do período pactuado, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- v) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- w) Estabelecer, junto à Contratante, prazo razoável para a entrega de cada serviço demandado, observando o disposto nos parágrafos desta cláusula;
- x) Não transferir a terceiros ou subcontratar, total ou parcialmente, por qualquer forma, as prestações a que está obrigado, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento, ou quando justificada e autorizada, por escrito, pela Contratante;
- y) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações emanadas dos Poderes Públicos, ou fiscalizando o seu cumprimento, de modo a manter os locais de prestação dos serviços, sobretudo os canteiros de obras, nas melhores condições de higiene, segurança e disciplina; e
- z) Ser assíduo e pontual ao serviço, cumprindo fielmente os horários e frequências estabelecidos pela Contratante, além de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e zelar pela preservação e conservação do patrimônio público.

§ 1º Na execução do Contrato, a Contratada, caso impossibilitado de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços demandados, deverá solicitar sua prorrogação, por escrito, apresentando justificativa que demonstre a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, desde que suficiente para alterar fundamentalmente as condições contratuais, ou, ainda, de impedimento, por fato ou por ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§ 2º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à Contratante, até a data de vencimento do prazo inicialmente estabelecido, para análise e aprovação, com a indicação do novo prazo de entrega do serviço.

§ 3º Recusada a justificativa ou vencido o prazo proposto, caberá à Contratante determinar uma data-limite para conclusão do serviço, após o que estará configurada a recusa na prestação dos serviços, com as cominações contratuais a ela inerentes.

hand



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO • CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Sítio eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, em especial o fornecimento e manutenção de instalações físicas para prestação dos serviços pela Contratada, além de outros elementos indispensáveis para a contratação;
- b) Designar, dentre seus servidores, o gestor do Contrato, que será encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, realizando as devidas retenções nos percentuais e prazos previstos em Lei;
- d) Controlar, por intermédio do gestor do Contrato ou de mecanismo diverso, os horários e frequências da Contratada;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) Viabilizar a realização de reuniões periódicas com a Contratada, a fim de discutir e analisar os resultados obtidos pela contratação, indicar diretrizes, solicitar providências, reformular estratégias operacionais, entre outros assuntos vinculados ao cumprimento do objeto deste ajuste; e
- g) Zelar para que, durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições assumidas pela Contratada para sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante designará, dentre seus servidores, o gestor do Contrato, com autoridade para o exercício de toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços prestados pela Contratada, os quais serão avaliados sob os aspectos qualitativo, quantitativo e temporal.

§ 1º Compete ao gestor do Contrato registrar, mensalmente, em livro próprio ou no processo administrativo, as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, inclusive aquelas que exijam medidas corretivas.

§ 2º Caberá, ainda, ao gestor do Contrato, o cumprimento das seguintes atribuições:

- a) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Contrato, ou nos demais documentos dele integrantes;
- b) Comunicar à Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (SECAD-RO), em tempo hábil, eventuais descumprimentos das obrigações contratuais e ocorrências que exorbitem a sua esfera de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

hal



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO • CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Sítio eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

§ 1º O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data de acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta.

§ 2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O reajuste será concedido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

§ 4º Caso a Contratada requeira o reajuste intempestivamente e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

A Contratada será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) falhar na execução do Contrato;
- b) apresentar documento falso;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) apresentar declaração falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo; e
- f) cometer fraude fiscal.

§ 1º A Contratada que cometer as infrações discriminadas no item anterior, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais penalidades, estará sujeito ao pagamento das seguintes multas:

- a) 2% (dois por cento) do valor mensal Contratada, por dia de ausência, no caso de falta injustificada ao serviço, sem prejuízo da dedução pelo dia não trabalhado;
- b) 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, por recusa na prestação dos serviços, na forma do § 3º da Cláusula Nona, por inexecução parcial ou pelo cometimento das infrações discriminadas nas alíneas “b” a “f” do *caput*;
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, na hipótese de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com as demais multas, desde que o valor cumulado não supere o previsto no § 2º desta cláusula.

§ 2º O montante das multas aplicadas não será superior a 20% (vinte por cento) do valor global Contratada.

§ 3º A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem caráter compensatório, e sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

hail



§ 4º As multas serão deduzidas dos valores a serem pagos à Contratada, ou recolhidas em favor da União, através de GRU, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação do ato, ou, ainda, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

§ 5º Havendo irregularidade que resulte na perspectiva de aplicação de multa, o seu valor será retido dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante até o término do procedimento de apuração, defesa e recurso. Caso não confirmada a penalidade de multa, o valor será restituído à Contratada.

§ 6º Independentemente da aplicação de multa e da responsabilidade civil e criminal, a Contratada, pela inexecução parcial ou total do Contrato, estará sujeito, ainda, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando constatadas irregularidades de pequena monta e faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 7º A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se os procedimentos e recursos previstos na Lei nº 8.666/1993.

§ 8º Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 10 As sanções previstas neste instrumento contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratante se reserva no direito de promover a rescisão unilateral do ajuste, por interesse justificado da Administração ou ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do Contrato, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais, e da apuração das responsabilidades civil e criminal dos atos que a ensejarem.

§ 1º É facultado à Contratante rescindir o Contrato, caso ocorra diminuição do nível técnico dos serviços, devidamente fundamentado, sem que isso implique em direito de indenização à Contratada.

§ 2º O Contrato poderá ser rescindido, também, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

Handwritten signature

Handwritten signature



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro, Porto Velho/RO • CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Sítio eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

§ 3º A rescisão amigável de que trata o parágrafo anterior será precedida de autorização escrita e fundamentada da Contratante.

§ 4º Os casos de rescisão obedecerão aos preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, consoante disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

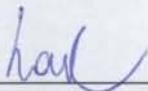
Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou imprecisões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, assim, para firmeza e validade do que foi pactuado, foi lavrado o presente instrumento de Contrato, em três (03) vias originais de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas na última folha e rubricadas nas demais, para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2014.



WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante



LAÍS CORRÊA BADRA
Engenheira Civil
Contratada